
Propriedade Intelectual, Media e TI

Legal Flash | Portugal

31 de maio de 2021



-
- > **Lei n.º 32/2021 – Nova cláusula contratual geral absolutamente proibida**



I. Lei n.º 32/2021 - Nova cláusula contratual geral absolutamente proibida

No passado dia 27 de maio, foi publicada a Lei n.º 32/2021, que altera o Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de outubro, que institui o Regime Jurídico das Cláusulas Contratuais Gerais (o “RJCCG”), e prevê a criação de um sistema de controlo e prevenção de cláusulas abusivas.

Para contextualização, lembre-se que o RJCCG, para termos contratuais que não são negociáveis e apenas se requer a adesão da contraparte, i.e. em que fica afastado o princípio da liberdade de estipulação contratual, consagrando no artigo 405.º do Código Civil, privilegia a posição do aderente, considerado pelo legislador a parte mais fraca, seja ele consumidor ou empresa.

Note-se que o RJCCG elenca cláusulas absolutamente proibidas, cuja aposição comporta sempre nulidade e ineficácia da mesma e cláusulas relativamente proibidas, cujo desvalor dependerá das práticas comerciais do setor ou indústria em que se dá a transação.

Neste sentido, não se deixe de salientar que o RJCCG prevê tipos de proibições diferentes quando estão em causa relações entre empresários e/ou profissionais liberais em que estes atuem exclusivamente nestas qualidades (artigo 17.º e seguintes), e relações com os consumidores finais (artigo 20.º e seguintes).

A Lei n.º 32/2021 procede à inclusão de uma nova cláusula contratual geral absolutamente proibida para consumidores finais, entre as cláusulas atualmente já previstas no artigo 21.º do Decreto-lei n.º 447/85.

A nova proibição determina que qualquer cláusula contratual geral que se encontre redigida “com um tamanho de letra inferior a 11 ou a 2,5 milímetros, e com um espaçamento entre linhas inferior a 1,15” será considerada nula e, portanto, dada como não escrita.

Assim, a nova lei visa a proteção do consumidor de potenciais abusos e aproveitamentos dos contratos serem apresentados como formulários, através da utilização de cláusulas previamente redigidas e inseridas no texto de modo dissimulado, pelo seu tamanho e espaçamento.

Note-se, ainda, que a nulidade decorrente da proibição de utilização de cláusulas absolutamente proibidas, prevista no artigo 12.º do RJCCG, é invocável nos termos gerais, de acordo com o artigo 24.º do mesmo diploma, i.e., é invocável a todo o tempo e por qualquer interessado, podendo ainda ser declarada oficiosamente pelo tribunal, segundo o disposto no artigo 286.º do Código Civil.

Por outro lado, a nova lei prevê ainda que o Governo deverá, no prazo de 60 dias, regulamentar este diploma, criando um “sistema administrativo de controlo e prevenção de cláusulas abusivas, garantindo que as cláusulas consideradas proibidas por decisão judicial não são aplicadas por outras entidades”, relativo a todas as proibições previstas pelo RJCCG.

A Lei n.º 32/2021 entra em vigor a 25 de agosto.



Contactos

Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados
Sociedade de Advogados, SP, RL
Sociedade profissional de responsabilidade limitada

Lisboa

Avenida Fontes Pereira de Melo, 6 I 1050-121 Lisboa, Portugal
Tel.: (351) 21 355 3800 I Fax: (351) 21 353 2362
cuatrecasasportugal@cuatrecasas.com I www.cuatrecasas.com

Porto

Avenida da Boavista, 3265 - 5.1 I 4100-137 Porto, Portugal
Tel.: (351) 22 616 6920 I Fax: (351) 22 616 6949
cuatrecasasporto@cuatrecasas.com I www.cuatrecasas.com

A Cuatrecasas criou a [Task Force Coronavirus](#), uma equipa multidisciplinar que analisa em permanência a atual situação de crise emergente da pandemia de COVID-19. Poderá contactá-la através do email TFcoronavirusPT@cuatrecasas.com. Através do nosso [website](#), poderá também ler as [publicações](#) ou inscrever-se nos [webinars](#) que realizamos sobre questões jurídicas suscitadas pela pandemia e sobre as medidas aprovadas para a mitigar. No nosso website encontrará ainda essas publicações em [inglês](#) e em [espanhol](#).

© Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL 2021.

É proibida a reprodução total ou parcial. Todos os direitos reservados. Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

Informação sobre o tratamento dos seus dados pessoais

Responsável pelo Tratamento: Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL (“Cuatrecasas Portugal”).

Finalidades: gestão da utilização do website, das aplicações e/ou da sua relação com a Cuatrecasas Portugal, incluindo o envio de informação sobre novidades legislativas e eventos promovidos pela Cuatrecasas Portugal.

Legitimidade: o interesse legítimo da Cuatrecasas Portugal e/ou, quando aplicável, o próprio consentimento do titular dos dados.

Destinatários: terceiros aos quais a Cuatrecasas Portugal esteja contratualmente ou legalmente obrigada a comunicar os dados, assim como a empresas do seu grupo.

Direitos: aceder, retificar, apagar, opor-se, pedir a portabilidade dos seus dados e/ou limitar o seu tratamento, conforme descrevemos na informação adicional.

Para obter informação mais detalhada, sobre a forma como tratamos os seus dados, aceda à nossa [política de proteção de dados](#).

Caso tenha alguma dúvida sobre a forma como tratamos os seus dados, ou caso não deseje continuar a receber comunicações da Cuatrecasas Portugal, pedimos-lhe que nos informe através do envio de uma mensagem para o seguinte endereço de e-mail data.protection.officer@cuatrecasas.com.